



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL (AAPEN, EX-ABSP) (CNPJ 07.508.538/0001-50) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida inadiável e de caráter mandatório para o avanço dos trabalhos desta Comissão, diante dos contundentes indícios que posicionam a Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN) não como uma simples entidade investigada, mas como um vetor central de um esquema predatório e sistêmico de espoliação de aposentados e pensionistas. As investigações da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU), no



âmbito da Operação "Sem Desconto", descortinaram uma arquitetura criminosa que subtraiu bilhões de reais dos cidadãos mais vulneráveis, e a AAPEN figura como peça-chave nesse mecanismo. A constatação de que 97% dos beneficiários entrevistados pela CGU jamais autorizaram os descontos associativos desnuda a natureza abjeta da fraude, afastando qualquer hipótese de falha administrativa para revelar uma operação deliberada de saque, na qual entidades de fachada, sem qualquer infraestrutura ou contraprestação de serviços, foram instrumentalizadas para lesar o erário e a população. A AAPEN, especificamente, é suspeita de efetuar centenas de descontos indevidos, operando como um artifício para a pilhagem sistemática sob o manto de uma legalidade forjada.

A gravidade da situação escala para um quadro de conivência e omissão dolosa quando se analisa a permissividade com que a AAPEN operou sob a chancela do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). É inaceitável e ofensivo à inteligência desta Comissão que uma entidade tenha firmado um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) em 2023, durante a gestão do ex-presidente Alessandro Stefanutto, mesmo sem apresentar a documentação completa exigida pela própria autarquia. A capacidade de realizar filiações em um ritmo humanamente impossível — estimado em 1.019 por hora — e o fato de compartilhar endereço e dirigente com outra associação igualmente investigada (AAPB) não são meros indícios, mas provas cabais de uma fraude grosseira e de um conluio que só poderiam prosperar em um ambiente de absoluta falência dos controles internos ou, pior, de cumplicidade ativa. A inércia do INSS em barrar uma entidade com um perfil tão flagrantemente fraudulento configura uma negligência deliberada que clama por responsabilização, tornando imperativo rastrear o fluxo financeiro que sustentou essa organização.

Diante de tal cenário, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF transcende a condição de documento auxiliar para se tornar a ferramenta investigativa primordial para dismantelar a engenharia financeira do esquema. A análise documental e testemunhal é insuficiente para revelar os verdadeiros



beneficiários e operadores que se ocultam por trás de "laranjas" e de entidades de fachada. É o rastro do dinheiro que permitirá a esta CPMI identificar para onde foram drenados os recursos dos aposentados, quem foram os destinatários finais dos valores, se houve repasses a agentes públicos para garantir a continuidade da fraude e como o produto do crime foi lavado e integrado à economia formal. Negar o acesso a estas informações é, na prática, conceder um salvo-conduto aos mandantes do esquema, limitando a investigação a uma análise superficial e inócua. O acesso ao RIF no período solicitado é, portanto, indispensável para que esta Comissão cumpra seu dever constitucional de forma plena, efetiva e contundente.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL (AAPEN, EX-ABSP) (CNPJ 07.508.538/0001-50) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

